

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15554

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 29 de novembro de 2023

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16/2023-DPE/RN

A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ: 07.628.844/0001-20, com sede administrativa localizada à Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.063-380, através de sua Coordenadoria de Administração Geral, informa, por meio deste Aviso, aos interessados em apresentar proposta para locação de imóvel para abrigar o Núcleo Sede da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte de São Gonçalo do Amarante/RN, de acordo com as especificações constantes no Edital de Chamamento Público nº 16/2023-DPE/RN, publicado no Diário Oficial do Estado em 27 de outubro de 2023, com fundamento legal na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, a prorrogação do prazo de recebimento de propostas por mais 15 (quinze) dias, finalizando no dia 13 de dezembro de 2023, cujo envio deve ser feito por meio eletrônico através do e-mail administracaogeral@dpe.rn.def.br.

Natal/RN, 28 de novembro de 2023.

Kerolaine Vanderley Moreira

Coordenadora de Administração Geral

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15554

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 29 de novembro de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=J4V00S9UYK-CH1Z9FR1I6-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

J4V00S9UYK-CH1Z9FR1I6-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15554

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 29 de novembro de 2023

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Processo nº 1.109/2023-DPE/RN

Tipo de Licitação: Pregão Eletrônico nº 23/2023-DPE/RN (SRP)

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Equipamentos de Informática (desktop, notebook, monitor e nobreak)

Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em que pese intenção de recurso registrada no Sistema, sem a juntada das razões recursais, decorrido o prazo legalmente estabelecido, e considerando, a adjudicação realizada pela Pregoeira em 07/11/2023, publicada no Diário Oficial do Estado em 08/11/2023, edição nº 15541, HOMOLOGO, com supedâneo no art. 38, inciso VII e art. 43, inciso VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 c/c art. 4º, inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, todos os atos praticados pela Pregoeira Oficial da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, no presente procedimento licitatório, Pregão Eletrônico nº 23/2023 – DPE/RN, que adjudicou o objeto do pregão às empresas:

- Itens 1, 2 e 5: RL INFORMÁTICA LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 30.948.812/0001-24, Marechal Deodoro, 300, Sala 902, Edifício Torreão Executive Plaza, Encruzilhada, Recife/PE, CEP: 52.030-172, e-mail: jurídico@rlcomercio.com.br, comercial@rlcomercio.com.br, empenhos@rlcomercio.com.br, Telefone: (81) 3204-1926, (81) 99547-8887, (84) 99942-8626, (81) 7331-1521, representada legalmente pelo Sr. Ruan Pedro Tavares Barbosa de Lima, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.694.514-**, com valor total de R\$ 1.173.784,00 (um milhão, cento e setenta e três mil, setecentos e oitenta e quatro reais);

- Item 03: REPREMIG – REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 65.149.197/0002-51, Rodovia ES-010, nº 4255ª, Sala 05, Chácara 274ª, Bairro Jardim Limoeiro, Serra/ES, CEP: 29.164-140, e-mail: leandro@repremig.com.br, leonardo@repremig.com.br, Telefone: (31) 3047-4990, representada legalmente pelo Sr. Leandro Figueiredo de Castro, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.371.746-**, com valor total de R\$ 135.800,00 (cento e trinta e cinco mil e oitocentos reais);

- Item 04: SCHMIDT & SELES PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.710.468/0003-46, com sede à Rua José Farias, 160, Sala 103, Santa Luiza, Vitória/ES, CEP: 29.045-300, e-mail: atendimento@lojaseles.com.br, Telefone: (21) 97433-6620, representada legalmente pelo Sr. Anderson Schmidt Marques, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.09.807-**, com valor total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais);

- Item 06: TKS IMPORTS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 49.341.541/0001-72, com sede à Rua das Verbenas, 17, Feu Rosa, Serra/ES, CEP: 29.172-060, e-mail: tksimports.contato@gmail.com, Telefone: (27) 99601-7105, representada legalmente pelo Sr. Eduardo Couto Rodrigues, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.392.927-**, com valor total de R\$ 30.811,52 (trinta mil, oitocentos e onze reais e cinquenta e dois centavos);

- Item 07: MARCELO CUNHA GRENIER - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 41.741.673/0001-80, com sede à Rua Marselha, 90, Centro, Garuva/SC, CEP: 89.248-000, e-mail: comercial@glorios.com.br, Telefone: (47) 3307-9219, representada legalmente pelo Sr. Marcelo Cunha Grenier, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.415.949-**, com valor total de R\$ R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

* Valor global da licitação: R\$ 1.470.395,52 (um milhão, quatrocentos e setenta mil, trezentos e noventa e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

Natal/RN, 28 de novembro de 2023.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte
em exercício na Defensoria Pública-Geral do Estado

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 1554

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 29 de novembro de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=J4V00S9UYK-UUXRR8RTGY-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

J4V00S9UYK-UUXRR8RTGY-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15554

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 29 de novembro de 2023

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2023 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas e vinte e sete minutos, através de videoconferência, foi realizada a décima quarta sessão ordinária do ano em curso do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, com a participação dos membros natos: Clístenes Mikael de Lima Gadelha, Defensor Público-Geral do Estado; Marcus Vinicius Soares Alves, Subdefensor Público-Geral do Estado; e Bruno Henrique Magalhães Branco, Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado. Presentes os Conselheiros eleitos Cláudia Carvalho Queiroz, Igor Melo Araújo, Rodrigo Gomes da Costa Lira, Alexander Diniz da Mota Silveira e Pedro Amorim Carvalho de Souza. A ADPERN foi representada pelo Defensor Público Pedro Phillip Carvalho Barbosa. Havendo quórum suficiente, foi declarada aberta a sessão, passando-se à apreciação dos processos pautados através da Portaria nº 432/2023-GDPGE, de 17 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.548, em 18 de novembro do ano em curso. Processo nº 2.378/2023. Assunto: Proposta de resolução sobre a organização do expediente dos Núcleos da Defensoria Pública do Estado durante o período de recesso forense, carnaval e semana santa do ano de 2024. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. O presidente do Conselho Superior lembrou aos conselheiros que os presentes autos já foram objeto de deliberação no bojo da 13ª Sessão Ordinária do Conselho Superior, contudo explicou que, ao tempo da realização do primeiro sorteio eletrônico das escalas de plantão do recesso forense de 2023/2024, não fora realizado o sorteio da segunda escala do Polo Defensorial I para atuação criminal na III Região Judiciária, motivo pelo qual se fez necessária a reinclusão do feito em pauta. Na oportunidade, o Defensor Público-Geral e o Subdefensor Público-Geral ressaltaram que a equipe de Tecnologia da Informação atualizou o sistema de sorteio. Dando prosseguimento, a secretária do Conselho Superior iniciou o compartilhamento de tela promovendo a visualização pelos Conselheiros do processo de realização do sorteio por meio do sistema eletrônico, com seleção do polo I (criminal) e do período em referência (2023/2024), tendo o sistema gerado as duas escalas, mantendo-se o sorteio para a atuação perante Região Judiciária I operacionalizado na sessão anterior do CSDP e gerando uma nova escola para a atuação perante a Região Judiciária III. O conselheiro Marcus Vinicius Soares Alves apresentou proposição pela consolidação dessa nova escala com a outras sorteadas na 13ª Sessão Ordinária, as quais foram discriminadas na Resolução nº 315/2023-CSDP, publicada no Diário Oficial do Estado na data de hoje. Aberta à votação, os conselheiros se manifestaram, por maioria, pela necessidade de consolidação das escalas de plantão, havendo dois votos de divergência pela desnecessidade de unificação apresentados pela conselheira Cláudia Carvalho Queiroz, acompanhada pelo conselheiro Clístenes Mikael de Lima Gadelha, por entenderem que seria necessário apenas a publicação da escala complementar. Deliberação: o Colegiado, à unanimidade, aprovou a escala de plantão sorteadas para atuação criminal do Polo I na região judiciária III e, por maioria, decidiu pela consolidação desta escala àquelas sorteadas anteriormente, conforme Anexo I desta Ata. Processo nº 2.519/2023. Assunto: Proposta de resolução para formação de lista tríplice para a função de Corregedor(a) Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte para o próximo biênio. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. O presidente do Colegiado procedeu à explanação da minuta de resolução que irá tratar da temática em questão. A conselheira Cláudia Carvalho Queiroz apresentou proposição para acréscimo na minuta de resolução de mais um considerando, qual seja: “*CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral é exercida pelo Corregedor-Geral indicado dentre os integrantes da classe mais elevada da Carreira, em lista tríplice formada pelo Conselho Superior, e nomeado pelo Defensor Público-Geral para mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução, na forma estabelecida pelo art. 104 da Lei Complementar Federal nº 80/94*”, sendo essa aprovada, à unanimidade, pelos membros do Conselho Superior. Deliberação: o Colegiado, à unanimidade e com ajustes de texto necessários, aprovou a Resolução nº 316/2023-CSDP, de 24 de novembro de 2023, que dispõe sobre a formação de Lista Tríplice para a função de Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte para o biênio 2024/2026, na forma do Anexo II desta Ata. Processo nº 2.527/2023. Assunto: Alteração de atribuições decorrentes de Resolução do TJ/RN. Interessada: Luciana Vaz de Carvalho e Outros. Dando continuidade, o presidente do Colegiado apresentou

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15554

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 29 de novembro de 2023

como extra-pauta o Processo Administrativo nº 2.527/2023- DPE/RN, que versa sobre a alteração de atribuições funcionais do Núcleo do Acompanhamento Processual Cível de Natal (NUCIV), em virtude da entrada em vigor da Resolução nº 38, de 25 de outubro de 2023, do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte (TJ/RN), submetendo a decisão liminar proferida nos presentes autos para ratificação pelo Colegiado, em conformidade com o artigo 6º, XIV, da Resolução nº 299/2023-CSDPE/RN, de 17 de março de 2023. O Presidente do Colegiado fez a leitura do dispositivo da referida decisão cautelar nos seguintes termos: “*Ante o exposto, considerando os fatos acima delineados, DEFIRO, ad referendum do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, o pedido de urgência formulado no Memorando Conjunto n.º 01/2023-DPC, às fls. 01-02v., no sentido de determinar a continuidade do acompanhamento dos atendimentos e atos processuais referentes à antiga/transformada 3ª Vara de Família e Sucessões de Natal/RN pelos órgãos de execução que atualmente nela atuam, 7ª e 8ª Defensorias Cíveis de Natal/RN, até o momento que ocorra a efetiva redistribuição dos processos da referida vara para os demais juízos de Família e Sucessões de Natal/RN, com a respectiva extinção da caixa de intimações da 9ª Vara de Família e Sucessões da Capital (renomeada para 3ª Vara de Família e Sucessões de Natal/RN) no Sistema PJe, momento a partir do qual os referidos atendimentos e atos processuais deverão de ser realizados pelos órgãos de execução com atuação em Família e Sucessões de acordo com as respectivas atribuições definidas na Resolução nº 195/2019-CSDPE/RN, até ulterior deliberação do Conselho Superior após a análise do mérito do requerimento instrumentalizado no memorando conjunto nº 01/2023-DPC*”. O inteiro teor do decisum foi também disponibilizado aos Conselheiros para análise e apreciação. Deliberação: o Colegiado, à unanimidade, ratificou a decisão exarada pelo Defensor Público-Geral do Estado nos moldes pelos quais fora proferida a título de decisão de natureza cautelar. Dando continuidade à discussão, o Conselheiro Marcus Vinicius Soares Alves solicitou a concessão de mais 15 (quinze) dias de prazo para que a Comissão de Revisão das Atribuições Funcionais das Defensorias Cíveis e da Infância e Juventude de Natal/RN, designada por meio das Portarias nº 360/2023-GDPGE e nº 396/2023-GDPGE, se manifeste acerca da proposta apresentada nos autos do Processo Administrativo nº 2.527/2023-DPE/RN, o qual fora apensado ao Processo Administrativo nº 990/2023-DPE/RN de relatoria do respectivo conselheiro, sendo tal diligência acolhida, à unanimidade, pelo Colegiado. Na sequência, o presidente do Colegiado solicitou licença para se ausentar da sessão em face de ter que participar de reunião externa, transferindo a presidência da sessão para o Subdefensor Público-Geral. Processo nº 2.371/2023. Assunto: Alteração das atribuições das Defensorias Criminais do Núcleo de Parnamirim/RN. Interessadas: Paula Vasconcelos de Melo Braz e outras. Inicialmente, o conselheiro relator Pedro Amorim Carvalho de Souza realizou uma síntese acerca do objeto do feito, salientando que se trata de requerimento consensual formulado pelas Defensoras Públicas Paula Vasconcelos de Melo Braz, Disiane de Fátima Araújo da Costa e Beatriz Macedo Delgado Baggi, para fins de alteração das atribuições das Defensorias Criminais do Núcleo de Parnamirim-RN, tendo em vista a aprovação da Resolução nº 37, de 25 de outubro de 2023, pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte. O relator ressaltou que, em face da urgência da demanda em apreço, fora proferida decisão cautelar pelo Defensor Público-Geral do Estado para adequação das atribuições das Defensorias Criminais da forma como sugerida pelas subscritoras do requerimento. Resgatados os fatos processuais, o Conselheiro relator procedeu à apresentação da minuta da resolução para alteração da Resolução nº 234/2020-CSDP, de 13 de novembro de 2023, que define as atribuições dos órgãos de atuação do Núcleo Cível e Criminal de Parnamirim da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Deliberação: o Conselho Superior, à unanimidade e com ajustes de texto necessários, aprovou a Resolução nº 317/2023-CSDP, de 24 de novembro de 2023, que altera o inciso II do art. 9º, os incisos I e II do art. 10, bem como acresce o inciso VII ao art. 11, todos da Resolução nº 234/2020-CSDP, de 13 de novembro de 2023, nos termos do Anexo III desta Ata. Processo nº 783/2023. Assunto: Proposta de alteração da Resolução nº 175/2018-CSDP, de 11 de maio de 2018, que regulamenta e define as atribuições dos Órgãos de Atuação do Núcleo Criminal de Natal da Defensoria Pública do Estado. Interessado: José Wilde Matoso Freire Júnior. O conselheiro relator Igor Melo Araújo apresentou um resumo da demanda processual, explicando se tratar de dois pedidos principais, quais sejam, a designação de Defensor Público auxiliar e a revisão das atribuições da 5ª Defensoria Criminal de Natal. Na sequência, o respectivo conselheiro salientou sobre a imprescindibilidade de se realizar

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15554

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 29 de novembro de 2023

um estudo mais amplo sobre o assunto, de modo que solicitara a retirada de mesa dos autos em questão para análise mais aprofundada, suscitando que, assim como realizado no bojo do Processo Administrativo nº 990/2023-DPE/RN, que versa sobre a revisão das atribuições das Defensorias Cíveis de Natal, no qual fora designado uma comissão para se fazer um amplo estudo das atribuições cíveis, propõe que seja designada comissão nestes autos. Complementarmente, apresentou questionamento acerca da necessidade de instrução do feito com dados analíticos fornecidos pelo Sistema SOLAR e pela Corregedoria Geral antes da criação da citada comissão. Instado a se manifestar, o Corregedor-Geral manifestou concordância com a relevância da apresentação dos relatórios analíticos sobre a atuação criminal das Defensorias Públicas de Natal pela Corregedoria Geral do Estado do Rio Grande do Norte. O relator reforçou que suas três proposições consistem em: 1) a retirada de mesa do caderno processual; 2) a diligência para que a Corregedoria Geral apresente até o final do ano em curso os dados analíticos gerais sobre a atuação criminal das Defensorias Criminais de Natal; e 3) a criação de uma comissão revisora das atribuições funcionais das Defensorias Criminais de Natal. A conselheira Cláudia Carvalho Queiroz ressaltou também que o Pje também permite a realização de filtros de pautas de audiências por vara e por período, o que pode configurar um dado relevante na análise das atribuições funcionais, tendo em vista a verificação do quantitativo de audiências que são designadas para a Defensoria Pública e aquelas que são efetivamente realizadas, considerando ainda os dados do sistema Solar e os relatórios funcionais, propondo, ao final, que seja oficiado previamente à Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado no intuito de solicitar o envio de dados sobre o acervo processual atinente aos processos em curso com a atuação da Defensoria Pública, assim como os processos que foram julgados e aqueles que foram arquivados no ano, a fim de que esses dados sejam os mais fidedignos possíveis para análise pela comissão. No presente momento, o conselheiro Clístenes Mikael de Lima Gadelha retornou à presidência da sessão. Concedida a palavra ao conselheiro Alexander Diniz da Mota Silveira, esse apresentou a ressalva de que as Secretarias das Varas, por vezes, não vinculam o processo à instituição no Pje, de modo que os(as) Defensores(as) Públicos(as) são intimados(as) para o ato processual específico, o que torna o acervo processual outro dado falho. Outrossim, em complemento à proposta formulada pela conselheira Cláudia Carvalho Queiroz, o conselheiro Rodrigo Gomes da Costa Lira ressaltou que o Tribunal de Justiça possui em sua estrutura um Núcleo de Estatísticas, de modo que a diligência apontada pela referida Conselheira poderia ser estendida com cópia para esse núcleo, o qual possui a expertise de filtrar e tratar os dados solicitados de forma qualitativa. O Presidente do Colegiado ponderou ainda pela necessidade da Corregedoria Geral desta Defensoria Pública officiar à Corregedoria Geral de Justiça, no sentido de que os órgãos jurisdicionais e suas respectivas serventias sejam orientadas a proceder à adequada habilitação da Defensoria Pública do Estado nos feitos em que exista a atuação institucional, sobretudo na esfera criminal. Deliberação: o Colegiado, à unanimidade, aprovou a retirada de mesa do presente feito e determinou o cumprimento das seguintes diligências pela Corregedoria Geral da Defensoria Pública: 1) coleta de dados gerais e consolidados da atuação das Defensorias Públicas de Natal no âmbito criminal até 30 de dezembro de 2023; 2) officiar à Corregedoria Geral de Justiça, com cópia para o Núcleo de Estatística desse órgão, para proceder à apresentação de dados do acervo processual atinente aos processos em curso com a atuação da Defensoria Pública, os processos que foram julgados e aqueles que foram arquivados no ano, com dados sobre o volume de atuação dos membros da instituição perante as varas criminais de Natal, no intuito de que essas informações venham subsidiar o estudo a ser desenvolvido pela comissão revisora; bem como para que seja expedida orientação os órgãos jurisdicionais e suas respectivas serventias para que procedam à correta habilitação da Defensoria Pública do Estado nos feitos em que exista a atuação institucional, sobretudo na esfera criminal. Em paralelo, o Conselho determinou a criação de uma comissão revisora das atribuições funcionais das Defensorias Criminais de Natal composta por quatro membros, cujos nomes serão indicados pelo Defensor Público-Geral e o conselheiro relator do feito, a qual terá um prazo inicial de 90 (noventa) dias para análise dos dados e eventual formalização de proposta de modificação das atribuições criminais. Processo nº 810/2022. Assunto: Proposta de resolução sobre os novos modelos de relatórios mensais referentes às atividades funcionais desenvolvidas pelos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. O conselheiro relator Bruno Henrique Magalhães Branco evidenciou que,

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15554

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 29 de novembro de 2023

após um período de maturação do Sistema Solar, com correção de questões relativas à duplicidade de dados e ausência de *locus* para determinados registros, o sistema passou a oferecer uma segurança maior em relação à base de dados formada a partir de seus registros, razão pela qual formalizou a modificação da proposta anteriormente apresentada nos autos, tendo apresentado uma proposta substitutiva a fim de que Sistema de Solução Avançada em Atendimento de Referência (SOLAR) seja definido como única e exclusiva forma de registro das atividades funcionais, impondo-se, portanto, de maneira obrigatória aos membros a utilização do referido sistema como única plataforma destinada aos registros. Dito isto, o respectivo conselheiro relator solicitou a retirada de mesa dos autos em questão para disponibilização aos conselheiros da proposta reformulada da minuta de resolução que irá disciplinar a temática, bem como que o presente feito seja pautado na próxima sessão do Conselho Superior. O Presidente do Colegiado fez a ressalva de que o Sistema Solar já deveria estar sendo utilizado como única base de dados e meio de instrumentalização dos relatórios funcionais, tendo em vista que não se justifica a manutenção de registros em meio físico e que se trata de sistema que vem passando por aperfeiçoamentos constantes como forma de buscar otimizar a atuação dos membros. Deliberação: O colegiado, à unanimidade, acolhera o pedido do Conselheiro relator para retirada de pauta do Processo Administrativo nº 810/2022-DPE/RN, decidindo pela sua apreciação na próxima sessão ordinária do Conselho Superior. Processo nº 2.378/2023. Assunto: Proposta de resolução sobre a organização do expediente dos Núcleos da Defensoria Pública do Estado durante o período de recesso forense 2023/2023, carnaval e semana santa do ano de 2024. Antes do encerramento da sessão, fora verificado pelo conselheiro Marcus Vinicius Soares Alves um equívoco quanto ao sorteio da escala de membros para atuação perante a III Região Judiciária, haja vista a repetição de um órgão de atuação nas duas escalas, motivo pelo qual se fez necessária a realização de ajustes pela equipe de Tecnologia da Informação no sistema utilizado para o sorteio de escalas da Defensoria Pública e, na sequência, a execução de novo sorteio, a fim de que tal inconsistência fosse regularizada. Deliberação: procedido ao novo sorteio e após regular conferência das escalas, o Conselho, à unanimidade, tornou sem efeito a escala sorteada anteriormente e aprovou a nova escala de plantão do Polo I para atuação criminal perante a Região Judiciária III na forma discriminada no Anexo I desta Ata. Nada mais havendo, o Presidente do Conselho Superior deu por encerrada a presente sessão às treze horas e quarenta minutos. Eu, _____, Luciane da Silva Fernandes, secretária do Conselho Superior, lavrei a presente ata, a qual foi lida e aprovada.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha Presidente do Conselho Superior Membro nato

Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral da Defensoria Pública Membro Nato

Bruno Henrique Magalhães Branco Corregedor Geral da Defensoria Pública Membro Nato

Cláudia Carvalho Queiroz Defensora Pública do Estado Membro eleito

Igor Melo Araújo
Defensor Público do Estado Membro eleito

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15554

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 29 de novembro de 2023

Rodrigo Gomes da Costa Lira Defensor Público do Estado Membro eleito

Alexander Diniz da Mota Silveira Defensor Público do Estado Membro eleito

Pedro Amorim Carvalho de Souza Defensor Público do Estado Membro eleito

ANEXO I DA ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2023 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Resolução nº 315/2023-CSDP, de 17 de novembro de 2023.

Dispõe sobre o expediente da Defensoria Pública do Estado durante o período de recesso forense, carnaval e semana santa de 2024, nos Núcleos da capital e do interior, e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 10, I, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e pelo art. 12, I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de junho de 2003, CONSIDERANDO o disposto no art. 97 da Lei Complementar Estadual nº 643, de 21 de dezembro de 2018, que fixou feriado forense o período compreendido entre 20 de dezembro e 6 de janeiro; CONSIDERANDO a Resolução nº 291/2022-CSDP, de 07 de outubro de 2022, que regulamenta o sistema de plantão cível e criminal diurno, nas sextas-feiras e em dias não úteis, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.281, de 08 de outubro de 2022, alterada pela Resolução nº 305/2023, de 20 de junho de 2023; CONSIDERANDO ainda a necessidade de assegurar o cumprimento do disposto no art. 1º, da Lei Complementar nº 251, de 07 de julho de 2003, e no art. 134 da Constituição Federal, quanto ao funcionamento da Defensoria Pública, de modo a manter permanente disponibilidade de prestação da assistência jurídica integral e gratuita nos Núcleos da Defensoria Pública durante o período de recesso forense;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica suspenso o expediente regular da Defensoria Pública, na capital e nos núcleos do interior do Estado do Rio Grande do Norte, no período compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2023 a 06 de janeiro de 2024.

Art. 2º. O recebimento dos mandados de intimação destinados aos(as) Defensores(as) Públicos(as), exceto em relação às medidas consideradas urgentes, ficam suspensos no período definido no artigo anterior.

Art. 3º. O regime de plantão regionalizado nos Núcleos da Defensoria Pública da capital e do interior do Estado ocorrerá em regime de atendimento telepresencial, através dos canais eletrônicos de comunicação institucionais, no horário das 8h às 18h, conforme escala expressa no anexo único desta Resolução, a funcionar nos seguintes polos:

- I – Polo I: Natal, Parnamirim, Ceará-Mirim, Macaíba, São Gonçalo do Amarante e Extremoz;
- II – Polo II: Mossoró, Apodi, Areia Branca e Baraúna;
- III – Polo III: Caicó, Florânia, Parelhas, Pendências e João Câmara;
- IV – Polo IV: Currais Novos, Santa Cruz, São José do Campestre, São Paulo do Potengi e Tangará;
- V – Polo V: Nova Cruz, Canguaretama, Goianinha, Monte Alegre, Nísia Floresta, Santo Antônio, São José de Mipibu e Touros;
- VI – Polo VI: Assú, Angicos, Caraúbas, Campo Grande, Ipanguaçu e Lajes; e
- VII – Polo VII: Pau dos Ferros, São Miguel, Alexandria, Luís Gomes, Martins e Macau.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15554

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 29 de novembro de 2023

Art. 4º. Durante o plantão, o(a) Defensor(a) Público(a) atenderá exclusivamente as seguintes demandas urgentes:

i – no âmbito criminal: análise dos autos de prisão em flagrante, habeas corpus, liberdade provisória, relaxamento de prisão e outras medidas acautelatórias cabíveis, bem como realizar audiências de custódia (apresentação);

ii – no âmbito cível: habeas corpus e mandados de segurança em que figurar como coatora autoridade submetida à competência do Magistrado plantonista, desde que o fato ensejador da medida jurídica tenha ocorrido durante o período do plantão ou a medida se justifique para evitar o perecimento do direito que demanda a proteção; pedidos de revogação da prisão civil, desde que o fato ensejador da medida jurídica tenha ocorrido durante o período do plantão; atuação nos casos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência; medida cautelar ou antecipatória, de natureza cível, cuja demora possa resultar risco de morte ou dano irreparável; medidas protetivas de urgência previstas na Lei de nº 11.340/2006; medidas de urgência decorrentes do Estatuto da Criança e do Adolescente; outras medidas urgentes de natureza cível, não contempladas nas hipóteses acima enumeradas.

Art. 5º. Incumbe ao(à) Defensor(a) Público(a) plantonista a adoção de providência processual ou extraprocessual entendida por pertinente em face da decisão prolatada ou de fato verificado no curso do plantão, inclusive a ciência em relação a eventual pronunciamento judicial proferido.

Parágrafo único. Caso não haja decisão judicial até o encerramento do período de plantão do(a) Defensor(a) Público(a), a pendência deve ser repassada ao plantonista do dia seguinte, e assim sucessivamente, para fins de acompanhamento e a atuação na forma do *caput*.

Art. 6º. A escala de plantão dos servidores lotados nos Núcleos será organizada pela Coordenação de cada Núcleo Sede e encaminhada, até o dia 09 de dezembro de 2023, para a Chefia de Gabinete da Defensoria Pública do Estado.

Art. 7º. Além das sanções disciplinares aplicáveis, o descumprimento do disposto nesta resolução implicará no desconto salarial correspondente aos dias não trabalhados, devendo a Corregedoria Geral e o Defensor Público-Geral, bem como as Coordenações da Capital e do Interior empreenderem as medidas fiscalizadoras cabíveis.

Art. 8º. Em decorrência dos plantões, os(as) Defensores(as) e Servidores(as) serão compensados com folga por cada dia de plantão diurno que efetivamente tenham cumprido, nos moldes do que determinam o artigo 34 da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de julho de 2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645, de 26 de dezembro de 2018, o Ato Normativo nº 001/2023-GDPGE/RN, de 28 de fevereiro de 2023, e a Resolução nº 54/2013-CSDP.

Art. 9º. As permutas e cessões entre os(as) Defensores(as) Públicos(as) ou servidores(as)/colaboradores que compõem a escala de participação nos plantões deverão ocorrer por meio de requerimento formulado pelos interessados, com comunicação prévia de 24 (vinte e quatro) horas ao(a) respectivo(a) Coordenador(a).

Parágrafo único. O(A) coordenador(a) deverá comunicar os casos de permuta à Corregedoria Geral da Defensoria Pública e à Coordenadoria de Comunicação, Cerimonial e Eventos.

Art. 10. Os atos praticados durante o plantão deverão ser lançados eletronicamente no sistema SOLAR, em até 24h após o término da atividade.

Parágrafo único. Caso não haja atividade praticada no plantão essa informação deverá ser comunicada eletronicamente à Corregedoria Geral da Defensoria Pública ao final da respectiva atividade.

Art. 11. As Defensorias Públicas designadas para trabalhar compulsoriamente nos plantões cíveis e criminais durante os feriados de Carnaval, Semana Santa, Natal, compreendidos os dias 24 e 25 de dezembro, e Ano Novo, compreendidos os dias 31 de dezembro e 1º de janeiro, não serão novamente designadas para o mesmo período no ano subsequente, desde que possível.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezessete dias do mês de novembro de ano de dois mil e vinte e três.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15554

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 29 de novembro de 2023

Marcus Vinicius Soares Alves Subdefensor Público-Geral da Defensoria Pública
Membro Nato

Bruno Henrique Magalhães Branco Corregedor Geral da Defensoria Pública Membro Nato

Cláudia Carvalho Queiroz Defensora Pública do Estado Membro eleito

Igor Melo Araújo Defensor Público do Estado
Membro eleito

Rodrigo Gomes da Costa Lira Defensor Público do Estado Membro eleito

Alexander Diniz da Mota Silveira Defensor Público do Estado Membro eleito

Pedro Amorim Carvalho de Souza Defensor Público do Estado Membro eleito

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 315, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

| REGIOES JUDICIARIAS I, II E III | |
|---|--|
| POLO DEFENSORIAL I | |
| ATUAÇÃO CÍVEL: NATAL, PARNAMIRIM, CEARÁ-MIRIM, MACAÍBA, SÃO GONÇALO DO AMARANTE E EXTREMOZ | |
| Natal e Ano Novo | |
| Data | Defensoria Pública |
| 24/12/2023 | 14ª Defensoria Cível de Natal |
| 25/12/2023 | 6ª Defensoria Cível de Natal |
| 31/12/2023 | 17ª Defensoria Cível de Natal |
| 01/01/2024 | 1ª Defensoria Cível de Parnamirim |
| Carnaval | |
| Data | Defensoria Pública |
| 10/02/2024 | 18ª Defensoria Cível de Natal |
| 11/02/2024 | 3ª Defensoria Cível de Natal |
| 12/02/2024 | 11ª Defensoria Cível de Natal |
| 13/02/2024 | 9ª Defensoria Cível de Natal |
| 14/02/2024 | 12ª Defensoria Cível de Natal |
| Semana Santa | |
| Data | Defensoria Pública |
| 27/03/2024 | 1ª Defensoria da Infância e Juventude de Natal |
| 28/03/2024 | 1ª Defensoria Cível de Natal |
| 29/03/2024 | 5ª Defensoria Cível de Natal |
| 30/03/2024 | 15ª Defensoria Cível de Natal |
| 31/03/2024 | 2ª Defensoria Cível de Natal |
| Recesso Forense | |
| Data | Defensoria Pública |
| 20/12/2023 | 4ª Defensoria Cível de Parnamirim |
| 21/12/2023 | 5ª Defensoria Cível de Natal |
| 22/12/2023 | 13ª Defensoria Cível de Natal |
| 23/12/2023 | 2ª Defensoria Cível de Parnamirim |
| 26/12/2023 | 7ª Defensoria Cível de Natal |
| 27/12/2023 | 4ª Defensoria Cível de Natal |
| 28/12/2023 | 16ª Defensoria Cível de Natal |
| 29/12/2023 | 2ª Defensoria Cível de Ceará-Mirim |
| 30/12/2023 | 2ª Defensoria Cível de São Gonçalo do Amarante |
| 02/01/2024 | 2ª Defensoria Cível de Macaíba |
| 03/01/2024 | 19ª Defensoria Cível de Natal |
| 04/01/2024 | 8ª Defensoria Cível de Natal |
| 05/01/2024 | 10ª Defensoria Cível de Natal |
| 06/01/2024 | 3ª Defensoria Cível de Parnamirim |
| REGIAO JUDICIARIA II | |
| POLO DEFENSORIAL I | |
| ATUAÇÃO CRIMINAL: NATAL, PARNAMIRIM, CEARÁ-MIRIM, MACAÍBA, SÃO GONÇALO DO AMARANTE E EXTREMOZ | |
| Natal e Ano Novo | |

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15554

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 29 de novembro de 2023

| Data | Defensoria Pública |
|------------|-------------------------------------|
| 24/12/2023 | 3ª Defensoria Criminal de Pamamirim |
| 25/12/2023 | 14ª Defensoria Criminal de Natal |
| 31/12/2023 | 9ª Defensoria Criminal de Natal |
| 01/01/2024 | 2ª Defensoria Criminal de Natal |

| Carnaval | |
|------------|----------------------------------|
| Data | Defensoria Pública |
| 10/02/2024 | Defensoria Pública de Extremoz |
| 11/02/2024 | 4ª Defensoria Criminal de Natal |
| 12/02/2024 | 6ª Defensoria Criminal de Natal |
| 13/02/2024 | 7ª Defensoria Criminal de Natal |
| 14/02/2024 | 16ª Defensoria Criminal de Natal |

| Semana Santa | |
|--------------|-------------------------------------|
| Data | Defensoria Pública |
| 27/03/2024 | 1ª Defensoria Criminal de Pamamirim |
| 28/03/2024 | 1ª Defensoria Criminal de Natal |
| 29/03/2024 | 18ª Defensoria Criminal de Natal |
| 30/03/2024 | 13ª Defensoria Criminal de Natal |
| 31/03/2024 | 11ª Defensoria Criminal de Natal |

| Recesso Forense | |
|-----------------|---|
| Data | Defensoria Pública |
| 20/12/2023 | 10ª Defensoria Criminal de Natal |
| 21/12/2023 | 17ª Defensoria Criminal de Natal |
| 22/12/2023 | 15ª Defensoria Criminal de Natal |
| 23/12/2023 | 5ª Defensoria Criminal de Natal |
| 26/12/2023 | 1ª Defensoria Criminal de Ceará-Mirim |
| 27/12/2023 | 8ª Defensoria Criminal de Natal |
| 28/12/2023 | 1ª Defensoria Criminal de São Gonçalo do Amarante |
| 29/12/2023 | 3ª Defensoria Criminal de Natal |
| 30/12/2023 | 1ª Defensoria Criminal de Macaíba |
| 02/01/2024 | 2ª Defensoria Criminal de Pamamirim |
| 03/01/2024 | 2ª Defensoria Criminal de Natal |
| 04/01/2024 | 15ª Defensoria Criminal de Natal |
| 05/01/2024 | 19ª Defensoria Criminal de Natal |
| 06/01/2024 | 12ª Defensoria Criminal de Natal |

REGIÃO JUDICIÁRIA III
POLO DEFENSORIAL I
ATUAÇÃO CRIMINAL: NATAL, PARNAMIRIM, CEARÁ-MIRIM, MACAIBA, SÃO GONÇALO DO AMARANTE E EXTREMOZ

| Natal e Ano Novo | |
|------------------|---------------------------------------|
| Data | Defensoria Pública |
| 24/12/2023 | 1ª Defensoria Criminal de Macaíba |
| 25/12/2023 | 1ª Defensoria Criminal de Ceará-Mirim |
| 31/12/2023 | 3ª Defensoria Criminal de Pamamirim |
| 01/01/2024 | 13ª Defensoria Criminal de Natal |

| Carnaval | |
|------------|-------------------------------------|
| Data | Defensoria Pública |
| 10/02/2024 | 14ª Defensoria Criminal de Natal |
| 11/02/2024 | 9ª Defensoria Criminal de Natal |
| 12/02/2024 | 1ª Defensoria Criminal de Pamamirim |
| 13/02/2024 | 19ª Defensoria Criminal de Natal |
| 14/02/2024 | 8ª Defensoria Criminal de Natal |

| Semana Santa | |
|--------------|----------------------------------|
| Data | Defensoria Pública |
| 27/03/2024 | 15ª Defensoria Criminal de Natal |
| 28/03/2024 | 2ª Defensoria Criminal de Natal |
| 29/03/2024 | 3ª Defensoria Criminal de Natal |
| 30/03/2024 | 6ª Defensoria Criminal de Natal |
| 31/03/2024 | 17ª Defensoria Criminal de Natal |

| Recesso Forense | |
|-----------------|---|
| Data | Defensoria Pública |
| 20/12/2023 | 2ª Defensoria Criminal de Pamamirim |
| 21/12/2023 | 5ª Defensoria Criminal de Natal |
| 22/12/2023 | 7ª Defensoria Criminal de Natal |
| 23/12/2023 | 10ª Defensoria Criminal de Natal |
| 26/12/2023 | 16ª Defensoria Criminal de Natal |
| 27/12/2023 | 1ª Defensoria Criminal de São Gonçalo do Amarante |
| 28/12/2023 | 4ª Defensoria Criminal de Natal |
| 29/12/2023 | 1ª Defensoria Criminal de Natal |
| 30/12/2023 | 2ª Defensoria Criminal de Natal |
| 02/01/2024 | 11ª Defensoria Criminal de Natal |
| 03/01/2024 | 18ª Defensoria Criminal de Natal |
| 04/01/2024 | 12ª Defensoria Criminal de Natal |
| 05/01/2024 | Defensoria Pública de Extremoz |
| 06/01/2024 | 14ª Defensoria Criminal de Natal |

REGIÃO JUDICIÁRIA IV
POLO DEFENSORIAL II
ATUAÇÃO CIVIL: MOSSORÓ, APODI, AREIA BRANCA E BARAUNA

| Natal e Ano Novo | |
|------------------|--------------------|
| Data | Defensoria Pública |

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15554

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 29 de novembro de 2023

| Data | Defensoria Pública |
|------------|--------------------------------|
| 24/12/2023 | 1ª Defensoria Cível de Mossoró |
| 25/12/2023 | Defensoria de Apodi |
| 31/12/2023 | 4ª Defensoria Cível de Mossoró |
| 01/01/2024 | 1ª Defensoria Cível de Mossoró |

| Carnaval | |
|------------|--|
| Data | Defensoria Pública |
| 10/02/2024 | 4ª Defensoria Cível de Mossoró |
| 11/02/2024 | 2ª Defensoria Cível de Mossoró |
| 12/02/2024 | 5ª Defensoria Cível e da Infância de Mossoró |
| 13/02/2024 | 2ª Defensoria Cível de Mossoró |
| 14/02/2024 | 3ª Defensoria Cível de Mossoró |

| Semana Santa | |
|--------------|--|
| Data | Defensoria Pública |
| 27/03/2024 | 5ª Defensoria Cível e da Infância de Mossoró |
| 28/03/2024 | 2ª Defensoria Cível de Mossoró |
| 29/03/2024 | Defensoria de Apodi |
| 30/03/2024 | 3ª Defensoria Cível de Mossoró |
| 31/03/2024 | 1ª Defensoria Cível de Mossoró |

| Recesso Forense | |
|-----------------|--|
| Data | Defensoria Pública |
| 20/12/2023 | 5ª Defensoria Cível e da Infância de Mossoró |
| 21/12/2023 | 4ª Defensoria Cível de Mossoró |
| 22/12/2023 | 5ª Defensoria Cível e da Infância de Mossoró |
| 23/12/2023 | 3ª Defensoria Cível de Mossoró |
| 26/12/2023 | 3ª Defensoria Cível de Mossoró |
| 27/12/2023 | 2ª Defensoria Cível de Mossoró |
| 28/12/2023 | 1ª Defensoria Cível de Mossoró |
| 29/12/2023 | 2ª Defensoria Cível de Mossoró |
| 30/12/2023 | 5ª Defensoria Cível e da Infância de Mossoró |
| 02/01/2024 | 3ª Defensoria Cível de Mossoró |
| 03/01/2024 | 1ª Defensoria Cível de Mossoró |
| 04/01/2024 | Defensoria de Apodi |
| 05/01/2024 | 4ª Defensoria Cível de Mossoró |
| 06/01/2024 | Defensoria de Apodi |

| REGIAO JUDICIARIA IV |
|--|
| POLO DEFENSORIAL II |
| ATUAÇÃO CRIMINAL: MOSSORÓ, APODI, AREIA BRANCA E BARAUNA |

| Natal e Ano Novo | |
|------------------|-----------------------------------|
| Data | Defensoria Pública |
| 24/12/2023 | Defensoria de Barauna |
| 25/12/2023 | 4ª Defensoria Criminal de Mossoró |
| 31/12/2023 | 2ª Defensoria Criminal de Mossoró |
| 01/01/2024 | Defensoria de Barauna |

| Carnaval | |
|------------|-----------------------------------|
| Data | Defensoria Pública |
| 10/02/2024 | Defensoria de Areia Branca |
| 11/02/2024 | 3ª Defensoria Criminal de Mossoró |
| 12/02/2024 | Defensoria de Areia Branca |
| 13/02/2024 | 4ª Defensoria Criminal de Mossoró |
| 14/02/2024 | 2ª Defensoria Criminal de Mossoró |

| Semana Santa | |
|--------------|-----------------------------------|
| Data | Defensoria Pública |
| 27/03/2024 | 1ª Defensoria Criminal de Mossoró |
| 28/03/2024 | 3ª Defensoria Criminal de Mossoró |
| 29/03/2024 | 1ª Defensoria Criminal de Mossoró |
| 30/03/2024 | Defensoria de Areia Branca |
| 31/03/2024 | 4ª Defensoria Criminal de Mossoró |

| Recesso Forense | |
|-----------------|-----------------------------------|
| Data | Defensoria Pública |
| 20/12/2023 | Defensoria de Barauna |
| 21/12/2023 | 1ª Defensoria Criminal de Mossoró |
| 22/12/2023 | 1ª Defensoria Criminal de Mossoró |
| 23/12/2023 | 3ª Defensoria Criminal de Mossoró |
| 26/12/2023 | 3ª Defensoria Criminal de Mossoró |
| 27/12/2023 | 4ª Defensoria Criminal de Mossoró |
| 28/12/2023 | Defensoria de Areia Branca |
| 29/12/2023 | 2ª Defensoria Criminal de Mossoró |
| 30/12/2023 | 3ª Defensoria Criminal de Mossoró |
| 02/01/2024 | Defensoria de Barauna |
| 03/01/2024 | Defensoria de Barauna |
| 04/01/2024 | 1ª Defensoria Criminal de Mossoró |
| 05/01/2024 | 2ª Defensoria Criminal de Mossoró |
| 06/01/2024 | Defensoria de Areia Branca |

| REGIAO JUDICIARIA V |
|---|
| POLO DEFENSORIAL III |
| CAICÓ, FLORANIA, PARELHAS, JOÃO CAMARÁ E PENDENCIAS |

| Natal e Ano Novo | |
|------------------|--------------------|
| Data | Defensoria Pública |

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15554

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 29 de novembro de 2023

| | |
|------------|------------------------|
| 24/12/2023 | Defensoria de Florânia |
| 25/12/2023 | Defensoria de Parelhas |
| 31/12/2023 | 1ª Defensoria de Caicó |
| 01/01/2024 | 2ª Defensoria de Caicó |

| Carnaval | |
|------------|---------------------------|
| Data | Defensoria Pública |
| 10/02/2024 | Defensoria de Pendências |
| 11/02/2024 | 1ª Defensoria de Caicó |
| 12/02/2024 | Defensoria de João Câmara |
| 13/02/2024 | Defensoria de Parelhas |
| 14/02/2024 | 3ª Defensoria de Caicó |

| Semana Santa | |
|--------------|------------------------|
| Data | Defensoria Pública |
| 27/03/2024 | Defensoria de Parelhas |
| 28/03/2024 | 2ª Defensoria de Caicó |
| 29/03/2024 | 2ª Defensoria de Caicó |
| 30/03/2024 | 2ª Defensoria de Caicó |
| 31/03/2024 | Defensoria de Florânia |

| Recesso Forense | |
|-----------------|---------------------------|
| Data | Defensoria Pública |
| 20/12/2023 | 3ª Defensoria de Caicó |
| 21/12/2023 | 3ª Defensoria de Caicó |
| 22/12/2023 | Defensoria de Florânia |
| 23/12/2023 | Defensoria de João Câmara |
| 26/12/2023 | 1ª Defensoria de Caicó |
| 27/12/2023 | Defensoria de João Câmara |
| 28/12/2023 | Defensoria de Pendências |
| 29/12/2023 | Defensoria de Florânia |
| 30/12/2023 | 3ª Defensoria de Caicó |
| 02/01/2024 | Defensoria de João Câmara |
| 03/01/2024 | Defensoria de Pendências |
| 04/01/2024 | Defensoria de Parelhas |
| 05/01/2024 | Defensoria de Pendências |
| 06/01/2024 | 1ª Defensoria de Caicó |

| |
|--|
| REGIAO JUDICIARIA VI POLO DEFENSORIAL IV CURRAIS NOVOS, SANTA CRUZ, SAO JOSÉ DO CAMPESTRE, SAO PAULO DO POTENGI E TANGARÁ |
|--|

| Natal e Ano Novo | |
|------------------|--------------------------------|
| Data | Defensoria Pública |
| 24/12/2023 | 2ª Defensoria de Santa Cruz |
| 25/12/2023 | 2ª Defensoria de Currais Novos |
| 31/12/2023 | 1ª Defensoria de Santa Cruz |
| 01/01/2024 | 1ª Defensoria de Santa Cruz |

| Carnaval | |
|------------|------------------------------------|
| Data | Defensoria Pública |
| 10/02/2024 | 2ª Defensoria de Santa Cruz |
| 11/02/2024 | Defensoria de Tangará |
| 12/02/2024 | Defensoria de São Paulo do Potengi |
| 13/02/2024 | 1ª Defensoria de Santa Cruz |
| 14/02/2024 | 2ª Defensoria de Currais Novos |

| Semana Santa | |
|--------------|-------------------------------------|
| Data | Defensoria Pública |
| 27/03/2024 | 1ª Defensoria de Santa Cruz |
| 28/03/2024 | Defensoria de Tangará |
| 29/03/2024 | Defensoria de São José do Campestre |
| 30/03/2024 | Defensoria de São Paulo do Potengi |
| 31/03/2024 | 1ª Defensoria de Currais Novos |

| Recesso Forense | |
|-----------------|-------------------------------------|
| Data | Defensoria Pública |
| 20/12/2023 | 2ª Defensoria de Currais Novos |
| 21/12/2023 | Defensoria de Tangará |
| 22/12/2023 | Defensoria de São José do Campestre |
| 23/12/2023 | 2ª Defensoria de Currais Novos |
| 26/12/2023 | Defensoria de São José do Campestre |
| 27/12/2023 | Defensoria de São José do Campestre |
| 28/12/2023 | Defensoria de São Paulo do Potengi |
| 29/12/2023 | 1ª Defensoria de Currais Novos |
| 30/12/2023 | 2ª Defensoria de Santa Cruz |
| 02/01/2024 | 1ª Defensoria de Currais Novos |
| 03/01/2024 | Defensoria de São Paulo do Potengi |
| 04/01/2024 | 1ª Defensoria de Currais Novos |
| 05/01/2024 | 2ª Defensoria de Santa Cruz |
| 06/01/2024 | Defensoria de Tangará |

| |
|--|
| REGIAO JUDICIARIA VII POLO DEFENSORIAL V NOVA CRUZ, CANGUARETAMA, GOJANINHA, MONTE ALEGRE, NISIA FLORESTA, SANTO ANTÔNIO, SAO JOSÉ DE MIPIBU E TOUROS |
|--|

| |
|------------------|
| Natal e Ano Novo |
|------------------|

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15554

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 29 de novembro de 2023

| Data | Defensoria Pública |
|------------|------------------------------|
| 24/12/2023 | Defensoria de Nísia Floresta |
| 25/12/2023 | Defensoria de Canguaretama |
| 31/12/2023 | Defensoria de Monte Alegre |
| 01/01/2024 | 2ª Defensoria de Nova Cruz |

| Carnaval | |
|------------|-----------------------------|
| Data | Defensoria Pública |
| 10/02/2024 | Defensoria de Monte Alegre |
| 11/02/2024 | 1ª Defensoria de Nova Cruz |
| 12/02/2024 | Defensoria de Touros |
| 13/02/2024 | Defensoria de Santo Antônio |
| 14/02/2024 | Defensoria de Goianinha |

| Semana Santa | |
|--------------|----------------------------------|
| Data | Defensoria Pública |
| 27/03/2024 | Defensoria de Canguaretama |
| 28/03/2024 | Defensoria de Touros |
| 29/03/2024 | Defensoria de Nísia Floresta |
| 30/03/2024 | Defensoria de São José de Mipibu |
| 31/03/2024 | 2ª Defensoria de Nova Cruz |

| Recesso Forense | |
|-----------------|----------------------------------|
| Data | Defensoria Pública |
| 20/12/2023 | Defensoria de Santo Antônio |
| 21/12/2023 | 1ª Defensoria de Nova Cruz |
| 22/12/2023 | 1ª Defensoria de Nova Cruz |
| 23/12/2023 | Defensoria de Goianinha |
| 26/12/2023 | Defensoria de São José de Mipibu |
| 27/12/2023 | Defensoria de São José de Mipibu |
| 28/12/2023 | Defensoria de Santo Antônio |
| 29/12/2023 | Defensoria de Monte Alegre |
| 30/12/2023 | Defensoria de Canguaretama |
| 02/01/2024 | Defensoria de Touros |
| 03/01/2024 | Defensoria de Goianinha |
| 04/01/2024 | Defensoria de São José de Mipibu |
| 05/01/2024 | Defensoria de Nísia Floresta |
| 06/01/2024 | 2ª Defensoria de Nova Cruz |

| |
|--|
| REGIAO JUDICIARIA VIII |
| POLO DEFENSORIAL VI |
| ASSU, ANGICOS, CARAUBAS, CAMPO GRANDE, IPANGUAÇU E LAJES |

| Natal e Ano Novo | |
|------------------|-------------------------|
| Data | Defensoria Pública |
| 24/12/2023 | 2ª Defensoria de Assú |
| 25/12/2023 | Defensoria de Ipanguaçu |
| 31/12/2023 | Defensoria de Lajes |
| 01/01/2024 | 1ª Defensoria de Assú |

| Carnaval | |
|------------|----------------------------|
| Data | Defensoria Pública |
| 10/02/2024 | Defensoria de Ipanguaçu |
| 11/02/2024 | Defensoria de Campo Grande |
| 12/02/2024 | Defensoria de Angicos |
| 13/02/2024 | 2ª Defensoria de Assú |
| 14/02/2024 | Defensoria de Campo Grande |

| Semana Santa | |
|--------------|------------------------|
| Data | Defensoria Pública |
| 27/03/2024 | 2ª Defensoria de Assú |
| 28/03/2024 | 1ª Defensoria de Assú |
| 29/03/2024 | Defensoria de Angicos |
| 30/03/2024 | Defensoria de Caraibas |
| 31/03/2024 | Defensoria de Lajes |

| Recesso Forense | |
|-----------------|----------------------------|
| Data | Defensoria Pública |
| 20/12/2023 | Defensoria de Angicos |
| 21/12/2023 | 2ª Defensoria de Assú |
| 22/12/2023 | 1ª Defensoria de Assú |
| 23/12/2023 | Defensoria de Caraibas |
| 26/12/2023 | Defensoria de Ipanguaçu |
| 27/12/2023 | Defensoria de Lajes |
| 28/12/2023 | Defensoria de Campo Grande |
| 29/12/2023 | 1ª Defensoria de Assú |
| 30/12/2023 | Defensoria de Angicos |
| 02/01/2024 | Defensoria de Campo Grande |
| 03/01/2024 | Defensoria de Ipanguaçu |
| 04/01/2024 | Defensoria de Caraibas |
| 05/01/2024 | Defensoria de Caraibas |
| 06/01/2024 | Defensoria de Lajes |

| |
|---|
| REGIAO JUDICIARIA X |
| POLO DEFENSORIAL VII |
| PAU DOS FERROS, SAO MIGUEL, ALEXANDRIA, LUIS GOMES, MARTINS E MACAU |

| Natal e Ano Novo | |
|------------------|--------------------|
| Data | Defensoria Pública |

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15554

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 29 de novembro de 2023

| | |
|------------|---------------------------------|
| 24/12/2023 | Defensoria de Macau |
| 25/12/2023 | Defensoria de São Miguel |
| 31/12/2023 | 1ª Defensoria de Pau dos Ferros |
| 01/01/2024 | Defensoria de Martins |

| Carnaval | |
|------------|---------------------------------|
| Data | Defensoria Pública |
| 10/02/2024 | Defensoria de Martins |
| 11/02/2024 | Defensoria de Macau |
| 12/02/2024 | Defensoria de Luís Gomes |
| 13/02/2024 | 1ª Defensoria de Pau dos Ferros |
| 14/02/2024 | Defensoria de São Miguel |

| Semana Santa | |
|--------------|---------------------------------|
| Data | Defensoria Pública |
| 27/03/2024 | Defensoria de Alexandria |
| 28/03/2024 | 2ª Defensoria de Pau dos Ferros |
| 29/03/2024 | Defensoria de Alexandria |
| 30/03/2024 | Defensoria de Martins |
| 31/03/2024 | Defensoria de Martins |

| Recesso Forense | |
|-----------------|---------------------------------|
| Data | Defensoria Pública |
| 20/12/2023 | Defensoria de Luís Gomes |
| 21/12/2023 | Defensoria de São Miguel |
| 22/12/2023 | 2ª Defensoria de Pau dos Ferros |
| 23/12/2023 | Defensoria de São Miguel |
| 26/12/2023 | Defensoria de Luís Gomes |
| 27/12/2023 | 2ª Defensoria de Pau dos Ferros |
| 28/12/2023 | 1ª Defensoria de Pau dos Ferros |
| 29/12/2023 | Defensoria de Macau |
| 30/12/2023 | 2ª Defensoria de Pau dos Ferros |
| 02/01/2024 | 1ª Defensoria de Pau dos Ferros |
| 03/01/2024 | Defensoria de Luís Gomes |
| 04/01/2024 | Defensoria de Alexandria |
| 05/01/2024 | Defensoria de Macau |
| 06/01/2024 | Defensoria de Alexandria |

ANEXO II DA ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2023 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Resolução nº 316/2023-CSDP/RN, de 24 de novembro de 2023.

Dispõe sobre a formação de Lista Tríplice para a função de Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte para o biênio 2024/2026.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do art. 104, da Lei Complementar Federal nº 80, de 1994, com redação dada pela Lei Complementar Federal nº 132, de 2009;

CONSIDERANDO o disposto no art. 97 e seguintes da Lei Complementar Federal nº 80/94, que prescreve normas gerais para organização das Defensorias Públicas Estaduais;

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública é atribuída autonomia administrativa e funcional, a teor do que dispõe o art. 134, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral é exercida pelo Corregedor-Geral indicado dentre os integrantes da classe mais elevada da Carreira, em lista tríplice formada pelo Conselho Superior, e nomeado pelo Defensor Público-Geral para mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução, na forma estabelecida pelo art. 104 da Lei Complementar Federal nº 80/94;

RESOLVE aprovar a presente RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Os(As) Defensores(as) Públicos(as) de Categoria Especial, que tenham interesse em exercer a função de Corregedor Geral, poderão se inscrever efetuando requerimento, nos moldes do anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. O pedido de registro de candidatura deverá ser feito mediante requerimento, dirigido ao

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15554

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 29 de novembro de 2023

Presidente do Conselho Superior, a ser encaminhado exclusivamente via e-mail institucional para o seguinte endereço eletrônico: conselhosuperior@dpe.rn.def.br, no período de 29 de novembro até às 23h59 do dia 1º de dezembro de 2023.

Art. 2º. Dentre os(as) Defensores(as) Públicos(as) que atendam aos requisitos legais e que apresentarem requerimento no prazo indicado no art. 1º, o Conselho Superior indicará três nomes ao Defensor Público-Geral para a sua escolha, nos moldes do art. 104 da Lei Complementar Federal nº 80/1994.

Art. 3º A formação da lista tríplice será realizada em sessão extraordinária do Conselho Superior, apazada para o dia 13 de dezembro de 2023, às 14h00min, cujo processo de votação ocorrerá de forma eletrônica mediante sistema automatizado desenvolvido pela equipe de Tecnologia da Informação desta instituição.

Art. 4º Cada Conselheiro(a) poderá votar em até três candidatos, sendo que os três mais votados formarão a lista tríplice.

Parágrafo único. Em caso de empate no número de votos para compor a lista, obedecer-se-á, para desempate, a antiguidade na carreira, sendo que persistindo o empate, preferirá o(a) candidato(a) que possuir o maior tempo no serviço público em geral e, em seguida, o(a) mais idoso(a).

Art. 5º. Após a formação e publicação da lista tríplice, os interessados terão o prazo de 03 (três) dias para impugnação, que deverá ser encaminhada exclusivamente via e-mail institucional para o seguinte endereço eletrônico: conselhosuperior@dpe.rn.def.br.

Art. 6º. As impugnações eventualmente apresentadas serão apreciadas pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado em sessão extraordinária a ser designada pelo Presidente do Colegiado.

Art. 7º. Caso o Defensor Público-Geral não efetive a nomeação do Corregedor Geral nos 15 (quinze) dias que se seguirem a publicação definitiva da lista tríplice, será investido automaticamente no cargo o(a) Defensor(a) Público(a) mais votado para o exercício do mandato.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15554

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 29 de novembro de 2023

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha Presidente do Conselho Superior Membro nato

Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral da Defensoria Pública Membro Nato

Bruno Henrique Magalhães Branco Corregedor Geral da Defensoria Pública Membro Nato

Cláudia Carvalho Queiroz Defensora Pública do Estado Membro eleito

Igor Melo Araújo
Defensor Público do Estado Membro eleito

Rodrigo Gomes da Costa Lira Defensor Público do Estado Membro eleito

Alexander Diniz da Mota Silveira Defensor Público do Estado Membro eleito

Pedro Amorim Carvalho de Souza Defensor Público do Estado Membro eleito

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 316/2023-CSDP/RN, de 24 de novembro de 2023.

| | |
|---|------------------|
| EXCELENTÍSSIMO SR PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE | |
| REQUERENTE: | |
| CARGO/FUNÇÃO: | |
| MATRÍCULA: | |
| LOTAÇÃO: | |
| RG: | ÓRGÃO EXPEDIDOR: |
| CPF: | |
| O(a) Requerente, acima qualificado(a), nos termos da Resolução de nº XXX/2023-CSDP, vem manifestar seu interesse de concorrer ao cargo de Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado, por atender aos requisitos normativos e legais. | |
| Nestes termos, pede deferimento. | |
| Natal-RN, XX de XXXXXXXX de 2023. | |
| Requerente | |

ANEXO III DA ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2023 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 317/2023-CSDP, de 24 de novembro de 2023.

Modifica a Resolução nº 234/2020-CSDP, de 13 de novembro de 2023, que define as atribuições dos órgãos de atuação do Núcleo Cível e Criminal de Parnamirim da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 10, inciso I, da Lei Complementar Federal de nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e pelo art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual de nº 251, de 07 de junho de 2003; CONSIDERANDO a autonomia administrativa da Defensoria Pública do Estado, nos termos do art. 134, § 2º, da Constituição Federal, conferida pela Emenda Constitucional de nº 45, de 08 de dezembro de 2004; CONSIDERANDO que a fixação de atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública é de competência do Conselho Superior, nos termos do que preconiza o art. 102, § 1º, da Lei Complementar Federal de nº 80/94;

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15554

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 29 de novembro de 2023

CONSIDERANDO o poder normativo do Conselho Superior no âmbito da Defensoria Pública do Estado, conforme artigo 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual de nº 251/2003;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, que deve reger a atuação da Administração Pública, assim como diante da necessidade de evitar a descontinuidade do serviço público essencial prestado pela Defensoria Pública do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar administrativa e funcionalmente os órgãos de atuação que compõem o Núcleo de Parnamirim, na seara Criminal, da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, delimitando a forma de exercício de suas atribuições;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar administrativa e funcionalmente os órgãos de atuação que compõem o Núcleo de Parnamirim, na seara Criminal, da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, delimitando a forma de exercício de suas atribuições, em atenção à Resolução nº 37, de 25 de outubro de 2023, do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o art. 1º da Resolução nº 37, de 25 de outubro de 2023, do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, o qual dispõe que compete à Vara da Infância e Juventude da Comarca de Parnamirim/RN processar e julgar os crimes perpetrados em relação às crianças e adolescentes vítimas de violências, nos termos da Lei nº 11.340/2006 e da Lei nº 14.344/2022, as correspondentes medidas protetivas de urgência, bem como os crimes em espécie previstos na Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

RESOLVE:

Art. 1º. Os arts. 9º e 10º, da Resolução nº 234/2020, de 14 de novembro de 2020, passarão a ter a seguinte redação:

Art. 9º. (...)

(...)

II – Atuar junto à Vara da Infância e Juventude da Comarca de Parnamirim em Ações Penais, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos criminais em trâmite nesta; (NR)

Art. 10. (...)

I – Atuar junto à 2ª Vara Criminal da Comarca de Parnamirim, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nesta; (NR)

II – Atuar junto ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, pela vítima, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nesta, somente quando esta procurar assistência pela Defensoria Pública; (NR)

Art. 2º. Fica acrescido o inciso VII ao art. 11º da Resolução nº 234/2020, de 14 de novembro de 2020:

Art. 11. (...)

VII – Atuar em defesas extrajudiciais criminais, em rodízio com as demais defensorias criminais.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. Natal (RN), 24 de

novembro de 2023.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Defensor Público-Geral da Defensoria Pública Presidente do Conselho Superior

Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral da Defensoria Pública Membro Nato

Bruno Henrique Magalhães Branco Corregedor Geral da Defensoria Pública Membro Nato

Cláudia Carvalho Queiroz Defensora Pública do Estado Membro eleito

Igor Melo Araújo
Defensor Público do Estado Membro eleito

Rodrigo Gomes da Costa Lira Defensor Público do Estado Membro eleito

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 1554

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 29 de novembro de 2023

Alexander Diniz da Mota Silveira Defensor Público do Estado Membro eleito

Pedro Amorim Carvalho de Souza Defensor Público do Estado Membro eleito

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15554

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 29 de novembro de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=J4V00S9UYK-OOA90Q8AF8-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

J4V00S9UYK-OOA90Q8AF8-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15554

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 29 de novembro de 2023

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Extrato do Segundo Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 37/2019– DPE/RN

Apostilamento que se faz ao contrato administrativo nº 37/2019 – DPE/RN, celebrado entre a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e a Qualyserv – Terceirização de Serviços Ltda – EPP

Objeto: Constitui objeto do presente termo o apostilamento de R\$ 26.061,97 (vinte e seis mil, sessenta e um reais e noventa e sete centavos) ao valor estimado para pagamento de diárias de ressarcimento por deslocamento de prestadores de serviço em cumprimento às obrigações do contrato administrativo nº 37/2019, alterando-se a cláusula 10.9 do instrumento nos seguintes termos:

“10.9. Para o pagamento de diárias será destinado o valor estimado anual de R\$ 136.061,97 (cento e trinta e seis mil, sessenta e um reais e noventa e sete centavos).

Dotação Orçamentária: A despesa decorrente da suplementação do empenho estimativo correrá a conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade orçamentária: 05101; Programa de Trabalho: 03 122 0100 2088 208801; Função: 03 Essencial à Justiça; Subfunção: 122 Administração Geral; Programa: 0100 Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado; Ação: 2088 Manutenção e Funcionamento da Defensoria Pública do RN; Subação: 208801 Manutenção e Funcionamento da Defensoria Pública do RN; Fonte de Recurso: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de Impostos; Natureza Despesa: 33.90.37.07 Motorista.

Fundamentação Legal: O presente termo de apostilamento encontra amparo legal no art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993, na decisão de fls. 13.951-13.954 prolatada nos autos do processo administrativo nº 959/2018-DPE/RN, § 2º, do art. 60, da Lei Federal nº 4.320/64

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 37/2019 – DPE/RN e seus respectivos aditivos.

Natal/RN, 28 de novembro de 2023.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte,
em exercício perante a Defensoria Pública Geral do Estado

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15554

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 29 de novembro de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=J4V00S9UYK-D39N9XDVUM-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

J4V00S9UYK-D39N9XDVUM-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15554

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 29 de novembro de 2023

Subdefensoria Pública-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 1.764/2023 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte acerca dos principais balizamentos norteadores dos processos administrativos nº 522/2021 e nº 949/2021, que tratam sobre o plantão diurno no âmbito desta instituição, conforme ata da décima primeira sessão ordinária do ano de 2021, realizada em 2 de julho de 2021, e publicada no diário oficial do estado do Rio Grande do Norte nº 14.967, em 8 de julho de 2021;

CONSIDERANDO que é feriado municipal na cidade de Baraúna/RN no dia 15 de dezembro de 2023, conforme Lei nº 764, de 12 de dezembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o Defensor Público ERIC LUIZ MARTINS CHACON, matrícula nº 215.247-9, titular da Defensoria Pública de Tangará/RN, para atuação perante o plantão cível e criminal na comarca de Baraúna/RN, realizando o atendimento de medidas de caráter urgente, no dia 15 de dezembro de 2023, em razão do feriado municipal.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15554

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 29 de novembro de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=J4V00S9UYK-R03UR6K1T6-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

J4V00S9UYK-R03UR6K1T6-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15554

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 29 de novembro de 2023

Subdefensoria Pública-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 1.763/2023 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte acerca dos principais balizamentos norteadores dos processos administrativos nº 522/2021 e nº 949/2021, que tratam sobre o plantão diurno no âmbito desta instituição, conforme ata da décima primeira sessão ordinária do ano de 2021, realizada em 2 de julho de 2021, e publicada no diário oficial do estado do Rio Grande do Norte nº 14.967, em 8 de julho de 2021;

CONSIDERANDO que é feriado municipal na cidade de Tangará/RN no dia 13 de dezembro de 2023, conforme Ofício nº 96, de 30 de setembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o Defensor Público ERIC LUIZ MARTINS CHACON, matrícula nº 215.247-9, titular da Defensoria Pública de Tangará/RN, para atuação perante o plantão cível e criminal na comarca de Tangará/RN, realizando o atendimento de medidas de caráter urgente, no dia 13 de dezembro de 2023, em razão do feriado municipal.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15554

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 29 de novembro de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=J4V00S9UYK-ZYPVIWGDEW-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

J4V00S9UYK-ZYPVIWGDEW-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15554

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 29 de novembro de 2023

SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Edital 002 – DPE Caraúbas, 28 de novembro de 2023.

A DEFENSORIA PÚBLICA DE CARAÚBAS/RN, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA RESOLUÇÃO DE Nº 250/2021-CSDP, DE 19 DE MARÇO DE 2021, E EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA DE Nº 149/2021-GDPGE, DE 30 DE ABRIL DE 2021, VEM TORNAR PÚBLICO O RESULTADO PRELIMINAR DAS ETAPAS 1 E 2 DA I SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO, NOS SEGUINTE TERMOS:

1. LISTA DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS PARA A ETAPA 3 (ENTREVISTA) DO PROCESSO SELETIVO:

| Classificação | Candidato (a) | D. A | N.E.G | N. P | Média |
|---------------|------------------------------------|-------|-------|------|-------|
| 01 | Pamula Raisa da Silva Praxedes | 92,56 | 100 | 100 | 9,40 |
| 02 | Raul Pabblo de Figueiredo Souza | 86,66 | 100 | 100 | 8,93 |
| 03 | Vancleia de Souza Oliveira | 92,63 | - | 100 | 8,41 |
| 04 | Pedro Lucas Sales Fernandes | 87,58 | - | 100 | 8,00 |
| 05 | Rernaley Nemuel Oliveira dos Anjos | 85,14 | 100 | - | 7,81 |

(*) Média calculada de acordo com a regra do artigo 14, do Edital 001/2023– DPE Caraúbas, de 13 de novembro de 2023, Nota da avaliação curricular = ((D.A. * 8) + (N.E.G. * 1) + (N.P * 1))/100. *D.A. = Nota do desempenho acadêmico. *N.E.G. = Nota por estágio de graduação. *N.P. = Nota por participação em projeto de pesquisa ou de extensão.

OBS.1: Os candidatos que não apresentaram documento comprobatório de permanência no estágio de graduação por, no mínimo, 06 (seis) meses e com interveniência de instituição de ensino superior, não tiveram notas contabilizadas em face do disposto no artigo 14 do Edital 001/2023– DPE Caraúbas, de 13 de novembro de 2023.

OBS.2: Os candidatos que não apresentaram certidões, declarações e/ou quaisquer outros documentos que constem atividades extensionistas da modalidade de projeto de extensão, bem como os que não apresentaram documentos com ações diversas do projeto de pesquisa, não tiveram pontuações contabilizadas em face do disposto no artigo 14 do Edital 001/2023– DPE Caraúbas, de 13 de novembro de 2023.

2. LISTA DE CANDIDATOS NÃO CLASSIFICADOS

| Classificação | Candidato (a) | D. A | N.E.G | N. P | Média |
|---------------|---------------|------|-------|------|-------|
| - | - | - | - | - | - |

3. LISTA DE CANDIDATOS COM INSCRIÇÕES INDEFERIDAS

| Classificação | Candidato (a) | D. A | N.E.G | N. P | Média |
|---------------|---------------|------|-------|------|-------|
| - | - | - | - | - | - |

4. Poderão ser interpostos recursos em face deste resultado, no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data da publicação no Diário Oficial.

5. Os recursos deverão ser interpostos na modalidade PRESENCIAL, no endereço e horário informados no art. 11, § 1º, do Edital 001/2023, de 13 de novembro de 2023, devendo o (a) candidato (a) indicar nome completo, informando a pontuação que julgar correta e/ou informando em qual anexo da inscrição consta cada um dos documentos descritos no artigo 11, §3º, do Edital 001/2023, de 13 de novembro de 2023, expondo as razões recursais de forma clara e objetiva.

6. O resultado final da Etapa 2 (Avaliação Curricular), com a convocação para a Etapa 3 (Entrevista) será divulgado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte em data oportuna.

Caraúbas/RN, 28 de novembro de 2023

Bruno Bispo de Freitas

Defensor Público Coordenador do Núcleo de Caraúbas/RN

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15554

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 29 de novembro de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=J4V00S9UYK-2L4GIZEGDS-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

J4V00S9UYK-2L4GIZEGDS-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15554

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 29 de novembro de 2023

Subdefensoria Pública-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 1.656/2023-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPGE;

CONSIDERANDO férias concedida ao Defensor Público FRANCISCO DE PAULA LEITE SOBRINHO, matrícula nº 203.650-9, titular da Defensoria Pública de São José do Mipibu/RN, para o período de 5 a 19 dezembro do ano em curso, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo de nº 904/2023;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, por substituição automática, o Defensor Público SERJANO MARCOS TORQUATO VALLE, matrícula nº 203.781-5, titular da Defensoria Pública de Nísia Floresta/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício do cargo do qual é titular, a partir de 5 a 19 de dezembro de 2023, a Defensoria Pública de São José de Mipibu/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

*Republicada por incorreção.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15554

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 29 de novembro de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=J4V00S9UYK-85KB90B532-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

J4V00S9UYK-85KB90B532-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15554

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 29 de novembro de 2023

Subdefensoria Pública-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica e Administrativa n. 01/2020 que entre si celebram a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e o Município de Pedro Velho/RN.

Partícipe: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede estabelecida à Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, neste ato representada pelo Subdefensor Público-Geral, Marcus Vinicius Soares Alves.

Partícipe: MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO/RN inscrito no CNPJ/MF sob o n. 08.354.896/0001-19, com sede estabelecida à Rua João Pessoa, n. 181, Centro, Pedro Velho/RN, CEP 59196-000, neste ato representado por sua Prefeita, Francisca Edna Lemos.

Objeto: a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica n. 01/2020 – DPE/RN e alteração de cláusulas.

Fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica por 24 (vinte e quatro) meses, com início na data de 09 (nove) de janeiro de 2024 e término na data de 08 (oito) de janeiro de 2026.

Resta alterado o item 2.4 do Termo original, que passa a vigorar com a seguinte redação: “A cessão será sempre concedida pelo prazo de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada diante de interesse dos partícipes por iguais e sucessivos períodos, desde que o cedente receba a solicitação através de ofício e limitada ao prazo de vigência do instrumento que a fundamentou”.

Da ratificação das demais cláusulas: ficam mantidas as demais Cláusulas estabelecidas no Termo de Cooperação Técnica n. 01/2020 – DPE/RN, para dar continuidade à cessão recíproca dos servidores públicos integrantes do quadro de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo dos partícipes.

Fundamento legal: Lei Federal n. 8.666/93.

Natal/RN, 27 de novembro de 2023.

Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte
Partícipe

Francisca Edna Lemos
Prefeita do Município de Pedro Velho/RN
Partícipe

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15554

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 29 de novembro de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=J4V00S9UYK-H46C0Q7GOS-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

J4V00S9UYK-H46C0Q7GOS-P2TH9ZW2VI

